



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

##### Extracto do despacho n° 41/2022:

Nomeando Cláudia Sofia Mendes Tavares Pinto Lima Barros, para em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.....1422

##### Extracto do despacho n° 57/2022:

Dando por finda, a comissão de serviço, de Edeneia Marly Dias Gonçalves, no cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.....1422

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

##### *Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:*

##### Extracto de despacho n° 1344/2022:

Concedendo licença sem vencimento à Marlina Nunes Lopes, Apoio Operacional, nível I, da Delegação do MAA no Fogo.....1422

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### *Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### Extracto do despacho n° 1345/2022:

Concedendo licença sem vencimento por um período de três (3) meses à Elton John dos Reis Rocha, Apoio Operacional, nível I, contratado do Hospital Baptista de Sousa (HBS).....1422

##### Extracto do despacho n° 1346/2022:

Concedendo licença sem vencimento de longa duração à Lidia Daisy Alves Ferreira, Técnica nível II, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde..... 1422

#### MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### Extracto de despacho n° 1347/2022:

Nomeando Carlos Mateus dos Santos, para exercer as funções de Assessor do Ministro do Turismo e Transportes.....1423

##### Extracto de despacho n° 1348/2022:

Nomeando Liana Barbosa Teixeira, para exercer funções de Secretaria do Ministro do Turismo e Transportes.....1423

##### Retificação n° 78/2022:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n° 69, II Série, de 27 de abril de 2021, o despacho conjunto n° 18/2021, referente a atribuição do estatuto de utilidade turística de Instalação a favor do Empreendimento "The Lagoon Resort"..... 1423

## PARTE C

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 41/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 7 de setembro de 2022

Cláudia Sofia Lima Barros, Licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, é nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o artigo 96.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2022

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 21 de setembro de 2022. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 57/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 04 de setembro de 2022

É dada por finda a comissão de serviço da Senhora Edeneia Marly Dias Gonçalves, no cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, na Praia, aos 20 de setembro de 2022. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*

—o§o—

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

#### Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extracto do despacho n<sup>o</sup> 1344/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro da Agricultura e Ambiente

De 19 de setembro de 2022

É concedida Licença sem vencimento à Marlina Nunes Lopes, Apoio Operacional nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente na Delegação do Fogo, nos termos do n.º 1, do art.º 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 22 de setembro de 2022. — A Diretora de Serviço, *Edna Patricia Francês Lima*

—o§o—

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 1345/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro da Saúde

De 12 de setembro de 2022

Elton John dos Reis Rocha, Apoio Operacional nível I, contratado do Hospital Batista de Sousa (HBS), é concedida a licença sem vencimento por um período de três (3) meses, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 7 de setembro de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 16 de setembro de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 1346/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro da Saúde

De 7 de setembro de 2022

Lidia Daisy Alves Ferreira, Técnica nível II, pertencente ao pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Serviço de Gestão Financeira da DGPOG, é concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 50º do Decreto-lei n.º 03/2010, de 08 de março, com efeito a partir de 2 de janeiro de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 13 de setembro de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

## MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n.º 1347/2022.** — De S. Ex.ª O Ministro do Turismo e Transportes

De 9 de setembro de 2022

Carlos Mateus Dos Santos, Licenciado em Turismo, é nomeado para exercer as funções de Assessor de S. E. o Ministro do Turismo e Transportes, em conformidade com o artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97.º da Lei n.º 42/2009, 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de outubro do corrente ano.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 Pessoal do Quadro Especial na unidade orçamental 40.10.23.01.02 - Gabinete do MTT, do Ministério do Turismo e Transportes.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 23 de setembro de 2022. — A Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos, Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Mónica Silva*

**Extracto do despacho n.º 1348/2022.** — De S. Ex.ª O Ministro do Turismo e Transportes

De 26 de agosto de 2022

É nomeada em comissão de serviço, a Sr.ª Liana Barbosa Teixeira, para exercer o cargo de secretária de S. Ex.ª o Ministro do Turismo e Transportes, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97.º da Lei n.º 42/2009, de 27 de julho.

O presente despacho produz efeito a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 Pessoal do Quadro Especial na unidade orçamental 40.10.23.01.02 - Gabinete do MTT, do Ministério do Turismo e Transportes.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 23 de setembro de 2022. — A Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Mónica Silva*

#### Retificação n.º 78/2022

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 69, II Série, de 27 de abril de 2021, o despacho conjunto n.º 18/2021 assinado entre o Ministro do Turismo e Transportes, e o Ministro das Finanças, atribuindo o estatuto de utilidade turística de Instalação a favor do Empreendimento “The Lagoon Resort”, a instalar-se em Sal-Rei, ilha da Boa Vista, ao abrigo da Ata n.º 2 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 17 de março de 2021, retifica-se na partes que interessa:

Onde se lê:

Tendo,

A Sociedade “THE LAGOON RESORT” LDA, NIF - 275772608, representada pelo Sr. Silvano Salati - Gerente, de nacionalidade Italiana, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “THE LAGOON RESORT”, NIF 500068801, a instalar-se em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, ao abrigo da Ata n.º 2 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 17 de março de 2021.

E

- Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Empreendimento “THE LAGOON RESORT”, NIF 500068801, com base no disposto nos

artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º E 15.º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Deve lêr-se:

Tendo,

A Sociedade “THE LAGOON RESORT” LDA, NIF - 275772608, representada pelo Sr. Silvano Salati - Gerente, de nacionalidade Italiana, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “THE LAGOON RESORT”, NIF 500071004, a instalar-se em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, ao abrigo da Ata n.º 2 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 17 de março de 2021.

E

- Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Empreendimento “THE LAGOON RESORT”, NIF 500071004, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º E 15.º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

A Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais P.S. *Mónica Silva*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 376/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "BANCO INTERATLÁNTICO, S.A" .....322

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 377/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da gerência, da forma de obrigar da sociedade unipessoal por quotas denominada: "CABOMUEBLÉ BALÉAR, SOCIEDADE UNIPÉSSOAL, Ld" .....322

##### **Extrato de publicação de sociedade n.º 378/2022:**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração parcial da sociedade: "EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS - ENAPOR, S.A" .....322

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade n.º 376/2022**

A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada “BANCO INTERATLÁNTICO, S.A”, com sede em Chã De Areia, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 200129775/219990608.

- CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: José António Da Silva De Brito.

Cargo: Vice-Presidente e Vogal não executivo.

Causa: Renúncia.

- NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: João Paulo Tudela Martins.

- Cargo: Vice-Presidente e Vogal não executivo.

Duração do mandato: Mandato em curso.

- Está conforme.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de agosto de 2022. — A Conservadora P/s, *Flávia Vieira Fortes*

**Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade n.º 377/2022**

A CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOÃO ALESSANDRO AMADO

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas, cessão de função, alteração da gerência, da forma de obrigar da sociedade unipessoal por quotas denominada “Cabomueble Balear, Sociedade Unipessoal, Lda”, NIF:290811198, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de dez mil escudos, matriculada sob o número 327853320220708

-QUOTA CEDIDA: 10.000\$00

-CEDENTE: Domingo Llompart Remola, solteira. Maior, natural de Espanha, residente em Boa Vista

-CESSIONÁRIO: António Riera Pascual, natural de Espanha, residente em Sal Rei-Boa Vista

-Artigos alterados: 4.º e 5.º n.º 1 e 2

**Art.4.º**

Capital: 10.000\$00 (dez mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado e corresponde a única quota pertencente ao sócio único Antonio Riera Pascual

Gerência: Exercida pelo senhor Domingo Llompart Remola

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente Domingo Llompart Remola

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 14 de setembro de 2022. — O Conservador, P/S, *João Alessandro Amado*

**Extrato de publicação de sociedade n.º 378/2022****Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente,**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA

**CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor NC: 200487264/120061222: EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS - ENAPOR, S.A.
- Que foi requerida sob as apresentações n.ºs 16 à 20 do diário do dia 15 de julho do corrente por António Pedro Rodrigues.
- Que ocupa 09 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:01/08/2023 – Art.º 129.º, n.º 2 – Dec-lei n.º 10/2010, de 29 de Março – I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de maio.

(Dec-lei n.º 70/2009, de 30/12/2009-3.º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n.º 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta n.º 20228176

Mindelo, a 1 de agosto de 2022. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

**EXTRATO**

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração parcial da sociedade: EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS - ENAPOR, S.A matriculada nesta Conservatória sob o NC: 200487264/120061222, cujo os artigos: 4.º alíneas a), b), e), f) e g); 5.º n.º3; 10.º nrs. 1,2 e 3; 11.º; 13.º n.º3; 16.º n.ºs 1 e 2; 17.º n.º2, alíneas b), c), d), e), f), m), n), o); 18.º n.º4; 19.º n.º1 alíneas d), e) e i) e n.º2, alíneas a), b) e c); 21.º n.º2; 22.º; 24.º n.º1; 25.º n.º1 alínea d); 26.º n.ºs 1, 2, 4, e 7; 27.º n.º2; 28.º n.ºs 1, 2, 3, 4, 5; 29.º n.º1 alíneas q), r) e s) e n.º2, alíneas a), b), c),d), e) e f); 30.º (1.º paragrafo); 32.º, n.º 1 e 2; 35.º nrs 2 e 3 e 40.º, passam a ter a seguinte nova redação:

**Artigo 4.º****(Legislação aplicável)**

A ENAPOR, SA, ...

- Princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, aprovados pela Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de junho.
- Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2019, de 23 de julho.
- ....
- ...
- Portaria n.º 48/2021 de 15 de outubro que estabelece os deveres de informação das empresas do Setor empresarial do Estado;
- Princípios do bom governo das empresas do sector empresarial do Estado instituídos pela Resolução n.º 26/2010, de 31 de maio;
- Resolução n.º 55/2016, de 9 de junho que harmoniza a remuneração dos gestores públicos e membros dos Conselhos de Administração das entidades reguladoras independentes;

**Artigo 5.º****(Objeto Social)**

3.Para efeitos do disposto no número anterior, a ENAPOR, S.A., pode constituir ou participar em qualquer tipo de sociedades de responsabilidade limitada, ainda que de objeto diferente do seu, incluindo as sociedades reguladas por leis especiais e ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, em observância das regras legais do setor empresarial público que forem aplicáveis.

**Artigo 10.º****(Órgãos sociais)**

1. São órgãos sociais da ENAPOR, S.A., a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, devendo ser igualmente eleitos os respetivos suplentes nos termos legais.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral;

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de 3 (três) anos, até um limite máximo de mandatos consecutivos, permitido por lei.

Artigo 11.º

**(Caução)**

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem ser dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 13.º

**(Composição)**

3- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participam nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 16.º

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela respetiva mesa, por carta registada, ou por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país, num caso ou outro, ou, ainda, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, com pelo menos vinte e um dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando seja requerido pelo acionista.

Artigo 17.º

**(Competências da Assembleia Geral)**

1. ...

2. ...

a) ...

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com indicação do presidente e, bem assim, o Auditor Certificado.

c) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão provisional, o relatório do Conselho de Administração, o balanço, os documentos de prestação de contas e relatório de auditoria externa e parecer do órgão de fiscalização anexos, bem como sobre a aplicação dos resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade e aprovar o plano de atividades e de orçamento-a executar pelo Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações, nos termos da lei;

f) Ordenar inspeções e deliberar a contratação de auditorias à ENAPOR, S.A.;

g)

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) Ratificar os termos de quaisquer modificações e rescisão por mútuo acordo do contrato de concessão celebrado com o Estado de Cabo Verde que venham a ser estipulados pelo Conselho de Administração;

n) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e alienação de imóveis e outro património operacional, bem assim, a aquisição de participações sociais e a realização de investimentos quando, uns e outros, sejam de valor superior a 10% do capital social, em observância das regras legais do setor empresarial público que forem aplicáveis.;

o) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Artigo 18.º

**(Composição e nomeação)**

4. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração e o presidente da comissão executiva tem voto de qualidade nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 19º

**(Competência do Conselho de Administração)**

1.

a. ...

b. ...

c. ...

d. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os planos de actividades anuais e plurianuais e planos de negócios;

e. Elaborar relatórios de gestão de risco e relatórios de boas práticas de governo societário;

f. ...

g. ...

h. ...

i. Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, nos termos da linha n) do n.º 2 do artigo 17.º;

2...

a) Submissão ao Concedente de proposta de desafetação de bens imóveis da concessão;

b) Oneração de bens imóveis afetos à concessão, nos casos em que tal seja permitido;

c) Submissão ao Concedente de propostas relativas à transmissão para a sociedade de bens afetos à concessão.

Artigo 21º

**(Cessação de Funções)**

2) O contrato de gestão cessa, ainda, em caso de incumprimento dos parâmetros de eficiência de gestão, dos indicadores de performance, das orientações de gestão ou dos objetivos específicos neles definidos, bem como em caso de incumprimento dos deveres especiais de informação controlo conforme as regras legais do setor empresarial público.

Artigo 22º

**(Destituição)**

O Conselho de Administração pode ser destituído pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 24.º

**(Delegação de poderes)**

1. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração poderá delegar em alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os seus limites e condições de tal delegação.

Artigo 25º

**(Vinculação)**

1. ...

d) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Comissão Executiva em existindo.

Artigo 26.º

**(Funcionamento)**

1. Se qualquer membro de um órgão social da ENAPOR, S.A. renunciar ao seu mandato ou ficar impedido de o exercer, por mais de sessenta dias, é substituído nos termos da lei.

2. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período do mandato, ocorrer a substituição de algum membro, aquele completa o mandato deste, não iniciando um novo mandato.

3. ...

4. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois Administradores.

5. ...

6. ...

7. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do Administrador, devendo proceder-se á sua substituição nos termos do artigo 317º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 27º

**(Incompatibilidades e Impedimentos)**

2. Os membros do Conselho de Administração não podem, durante o seu mandato, exercer qualquer outra função pública ou atividade profissional, salvo a atividade de docente do ensino superior, a tempo parcial e desde que não cause prejuízo ao exercício das suas funções, para além das permitidas pelo Estatuto do Gestor Público.

## SECCÃO IV

**FISCALIZAÇÃO**

## Artigo 28.º

**(Funções de fiscalização)**

1. As funções de fiscalização são exercidas por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral, devendo um dos membros efetivos e um dos suplentes ter curso superior adequado às funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

2. Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, com mais de cinco anos de experiência e ou de reconhecida competência em contabilidade e auditoria.

3. Competem ainda funções de fiscalização ao Auditor Certificado, órgão autónomo ao Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, devendo ter mais de cinco anos de experiência ou reconhecida competência em auditoria.

4. No caso de cessação dos mandatos do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado, estes mantêm-se no exercício das suas funções até novas eleições.

5. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Certificado não devem pertencer a qualquer outra organização com interesses económicos e comerciais concorrentes com a ENAPOR, S.A., nem deter participação na ENAPOR, S.A., igual ou superior a 2% para além de outros impedimentos constantes do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 29.º

**(Competências do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado)**

1. Ao Conselho Fiscal compete:

...

- q) Propor à assembleia geral a nomeação do auditor certificado;
- r) Fiscalizar a independência do Auditor Certificado, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais; e
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

2. Ao Auditor Certificado compete:

- a) Examinar as contas e a contabilidade da sociedade, com vista à certificação legal das contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados

f) Exercer os demais poderes por lei ou pelos presentes estatutos.

## Artigo 30.º

**(Poderes)**

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado têm direito a:

## Artigo 32.º

**(Instrumentos de gestão previsional e prestação de contas)**

1. A atuação da ENAPOR, S.A. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional e prestação de contas, cujos reportes devem respeitar os prazos estabelecidos nas regras legais do Setor Empresarial do Estado:

- a) Plano Anual de Atividades;
  - b) Plano do Orçamento anual e plurianual;
  - c) Plano de Investimento anual e plurianual;
  - d) Relatórios e Contas;
  - e) Relatório de Atividades;
  - f) Balanço Social;
  - g) Relatórios trimestrais de execução Orçamental;
  - h) Balancetes mensais;
  - i) Relatório de gestão de risco;
  - j) Relatório de boas práticas de governo societário.
- e) Os documentos de gestão previsional e de prestação de contas devem ser aprovados em Assembleia Geral.

## Artigo 35.º

**(Prestação de contas)**

2) Os documentos de prestação de contas, nomeadamente balanços, demonstração de resultados e demonstração de fluxos de caixa, devem ser enviados ao acionista e à mesa da assembleia geral, até ao dia trinta e um de março do ano seguinte ao período a que respeitam.

3) As contas anuais da ENAPOR, S.A. são, depois de aprovadas, publicadas no site oficial da sociedade e num dos jornais mais lidos do País.

## Artigo 40.º

**(Fundos)**

A empresa poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 18 de julho de 2022. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC**  
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**